



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 31/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis do Estado do Ceará

Processo: 0000535-23.2024.2.00.0806

Assunto: Alterações no Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará por meio do Provimento nº 18/2024/CGJCE.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão de Id. 5425707, em anexo, acerca de consulta sobre a exigibilidade das certidões fiscais em escritura pública de imóvel que culminou na alteração do Provimento nº 04/2023/CGJCE, que institui o Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, por meio da publicação do Provimento nº 18/2024/CGJCE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLÚCIA DE ARAUJO BEZERRA - 12/02/2025 15:12:58
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502121512587040000005129863>
Número do documento: 2502121512587040000005129863

Num. 5463394 - Pág. 1



Corregedoria Geral da Justiça
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 0000535-23.2024.2.00.0806

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Consulta acerca da exigibilidade das certidões fiscais

Interessado: Titular do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Fortaleza

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Titular do 7º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Fortaleza, referente à exigibilidade de certidões fiscais em escritura pública de imóvel, visando segurança jurídica e aprimoramento de condutas no trato do ato notarial em referência, conforme Id. 4035184.

Compulsando os autos, verifica-se que foram oportunizadas manifestações das entidades representativas da classe de notários e registradores, havendo posteriormente encaminhamento dos autos ao Gabinete do Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial, onde foi emitido o Parecer nº 2054/2024 – GAB5/CGJCE e anexada minuta de alteração do art. 821, do art. 823 e inclusão dos § 3º e § 4º ao art. 823 do CNNR/CGJCE, constante no Provimento nº 04/2023, com posterior aprovação e remessa dos autos à Coordenadoria de Orientação e Padronização para adoção das providências necessárias para implementação das modificações normativas.

Em seguida, os autos retornaram ao Juiz Auxiliar que exarou o Parecer Correicional nº 90/2025 – GAB5/CGJCE (Id. 5398476), sugerindo o arquivamento dos autos com notificação ao requerente sobre o desfecho da consulta, bem como a expedição de ofício circular às serventias de Registros de Imóveis para ciência.

Posto isso, considerando que a publicação do Provimento nº 18/2024/CGJCE promoveu as devidas alterações normativas em resposta à consulta formulada, verifico o exaurimento do objeto do presente feito, acolho a sugestão lançada no Parecer supra e **determino** a notificação do requerente acerca o desfecho da consulta, bem como a expedição de Ofício Circular às serventias de Registros de Imóveis para ciência das alterações promovidas.

Realizados os expedientes, **arquivem-se** os autos.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.



DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ06



Assinado eletronicamente por: MARIA EDNA MARTINS - 27/01/2025 09:11:10
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501270911105770000005094356>
Número do documento: 2501270911105770000005094356

Num. 5425707 - Pág. 2